



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

RUA JOSÉ GIL FLORENTIN, 10 - FONE: (65) 3346-1145 / 3353 - CEP: 76.651-000 - SÃO JOSÉ DO XINGU - MT
CNPJ: 14.195.955/0001-02
CAMXINGU@GMAIL.COM

LEI MUNICIPAL 353/2008
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2008

"Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São José do Xingu-MT, e dá outras providências".

YANDERLEI LUIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Título I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - O Sistema de Controle Interno do Município de São José do Xingu, visa a assegurar as fiscalizações contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 e 75 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual.

Título II

Das Constituições

Artigo 2º - O controle interno do Município, compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para alcançar os seus, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamento e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações a assegurar o cumprimento da Lei.

Artigo 3º - Entende-se, por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, incluindo as administrações diretas e indiretas, de forma integrada, compreendendo particularmente:

I - o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de gestão objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos; e a observância à legislação e as normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

RUA JOSÉ A. FIGUEIRA, 82 - FONE: (65) 3348-1142 / 1133 - CEP: 78.640-000 - SÃO JOSÉ DO XINGU - MT
CNPJ: 34.962.835-000-33
CAMARA@XINGU.MT.GOV.BR

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulem o exercício das atividades auxiliares.

III – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios.

IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos setores de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V – o controle exercido pela Unidade de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da Administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a IV, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Os Poderes e Órgãos referidos no caput deste artigo deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada poder ou órgão, incluindo as respectivas administrações Direta e Indireta, no for próprio.

Parágrafo Segundo – É facultado o Poder Legislativo Municipal submeter – se – à lei normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º – Entender – se por Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções fiscais ou de caráter administrativo.

Título III

Das responsabilidades da Unidade de Controle Interno

Artigo 5º – São responsabilidades da Unidade de controle interno referida no artigo 1º, além daquelas dispostas nos arts. 74 da CF e 52 da CE, também as seguintes:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Legislativo e do Executivo Municipal, incluindo suas administrações Direta e Indireta, promovendo a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – apoiar o controle interno no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documento e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III – amparar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

RUA JOSÉ G. FLOREDA, 82 - FONES: (66) 3546-1343 / 3233 - CEP: 78561-000 - SÃO JOSÉ DO XINGU - MT
CNPJ: 34.983.035/0001-32
CAMAPOS@campos.com

IV – interpretar e pesquisar – se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – medir e avaliar a eficácia e eficiência dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos do Legislativo e Executivo Municipal, incluindo suas administrações direta e indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas estipuladas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto à ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimento;

VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional nos Poderes Legislativo e Executivo Municipal e seus Órgãos, incluindo suas administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX – avaliar a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, atendo à consistência das informações constantes de tais documentos;

X – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, atendo à consistência das informações constantes de tais documentos;

XI – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XII – manifestar – se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos legislativos, sua dispensa ou inexistibilidade e sobre o cumprimento e sua legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XIII – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar os atos e melhorar a nível das informações;

XIV – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades Analíticas do Sistema de Controle Interno;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

Rua José G. Figueira, 42 - Fone: (65) 3648.1142 / 3231 - CEP 78.660-000 - São José do Xingu - MT
CNPJ: 14.938.005/0001-01
CAMXINGU@GMAIL.COM

XXV - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instale imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegal, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, dano de dano, bens ou valores públicos;

XXVI - revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomada de Contas Especiais instauradas pelos Poderes Legislativo e Executivo Municipal e seus Órgãos, incluindo as suas administrações direta e indireta, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XXVII - representar ao TCE - MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciam danos ou prejuízos ao erário não - reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

XXVIII - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

Título IV

Das responsabilidades de todas as Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno

Artigo 8º - As diversas unidades componentes da estrutura organizacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal e seus Órgãos, indicado no caput do artigo 3º, incluindo as administrações direta e indireta, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I - exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou essenciais, objetivando a observância à legislação e subseqüente do planejamento e a busca da eficiência operacional;

II - exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III - exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes aos Poderes Legislativo e Executivo Municipal e seus Órgãos, abrangendo as administrações direta e indireta, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV - avaliar, sob o aspecto de legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que o Poder ou Órgão indicado no caput do artigo 3º, incluindo suas administrações direta e indireta, seja parte.

[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

Rua José A. Figueira, 42 - Fone: (65) 3544-1141 / 1133 - CEP 75.650-000 - São José do Xingu - MT
CNPJ: 14.938.385/0001-01
CAMXINGU@GMAIL.COM

V – comunicar à unidades de Controle Interno dos respectivos Poderes e Órgãos indicados no caput do artigo 3º, incluindo suas administrações direta e indireta, quaisquer irregularidades ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Título V

Da organização da Função, do Provimento dos Cargos e das Nomeações

Capítulo I

Da organização da Função

Artigo 3º - Os Padres e Órgãos indicados no caput do artigo 3º, incluindo suas administrações direta e indireta, ficam autorizados a organizar a sua respectiva unidades de Controle Interno, com o status de Secretaria, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder ou Órgãos, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão central do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Único: O Poder Legislativo Municipal submeter-se-á à coordenação da Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, cabendo – se o controle sobre as atividades legislativas e de controle externo.

Capítulo II

Do Provimento dos Cargos

Artigo 6º - Deverá ser criado no quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, e quando aprovada a finalidade dispõe no parágrafo único do artigo 7º, III (am) cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido por servidor ocupante de cargo de auditor público interno (ou denominação equivalente), o qual responderá como titular da correspondente Unidade de Controle Interno. Este artigo perderá seu valor após a realização do Concurso Público.

Parágrafo Único - O ocupante deste cargo deverá possuir nível de escolaridade superior em uma das áreas de conhecimento, citadas: Ciências Contábeis, Administração ou Economia, e demonstrar conhecimento sobre assuntos organizacionais, financeiros e contábil, e respectivas legislação vigentes, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade do Auditor.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

RUA JOSÉ B. FIGUEIRA, 82 - FONE: (65) 3648 1140 / 1193 - CEP: 78660-000 - SÃO JOSÉ DO XINGU - MT

CNPJ: 36.955.028/0001-02

CAMARA@SJM.XINGU.COM

Artigo 9º - Deverá ser criado no Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, e quando aprovada a faculdade disposta no parágrafo único do artigo 7º, 03 (um) cargo de Auditor Público Interno (ou denominação equivalente), a ser ocupado por servidor concursado que possua escolaridade superior em uma das áreas de conhecimento, citadas: Ciências Contábeis, Administração ou Economia, em quantidade suficiente para o exercício das atribuições a ele inerentes.

Parágrafo único - Até o provimento deste cargo, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às tarefas de competências da Unidade de Controle Interno serão recrutados do quadro efetivo de pessoal do Poder Executivo Municipal, quando aprovada a faculdade disposta no parágrafo único do artigo 7º, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.

Capítulo III
Das Nomeações

Artigo 10 - É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

- I - responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;
- II - punidas, por decisão de qual não caber recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;
- III - condenadas em processo por práticas de crime contra administração pública, capitulado nos Títulos II e III da parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.428, de 02 de junho de 1992.

Capítulo V
Das Vedações e Garantias

Artigo 11º - Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

- I - atividade política - partidária;
- II - patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Artigo 12º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser fornecido aos serviços de controle interno, ao exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

RUA JOSÉ S. FERRERA, 42 - FONE: (66) 3348 1140 / 1201 - CEP: 78.060-000 - SÃO JOSÉ DO XINGU - MT
CNPJ: 14.080.005/0001-01
CAMA@GLOBO.COM

Parágrafo Único – O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculos à atuação do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Artigo 13º – O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertencentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando – os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Unidade do Controle Interno, aos Chefes dos respectivos Poderes ou Órgãos indicados no caput do artigo 3º. Conforme o caso nos municípios: aos Chefes dos Poderes Executivo ou Legislativo municipais, ao titular da unidade administrativa ou entidade na qual se procederem as constatações e ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

Título VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14º – As despesas da Unidade de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Artigo 15º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Xingu-MT, 18 de Fevereiro de 2008.

YANDREUS LUIZ AGUIAR,
Prefeito Municipal


MARIA DÚRCIA LUZ AGUIAR,
CHEFE DE GABINETE

REGISTRE-SE E PUBLICQUE-SE
EM 18 DE FEVEREIRO DE 2008.